GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020458.989.24-1 (ref. TC-012097.989.22-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Nova Alta Paulista Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados e autorizados pelo Município, no valor de R$9.460.800,00.
Responsável(is): Fernando Luizari Gomes (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Jorge Duran Gonçalez (OAB/SP nº 137.783), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPROVAÇÃO DE ADITIVO DE EXTENSÃO DE PRAZO ATINENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DE FALTA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR, EM DEFINITIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE VIGÊNCIA PARA AJUSTES DA ESPÉCIE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura de Presidente Prudente e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator